

Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª

(Orçamento de Estado para 2016)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivo: A Educação deve ser uma prioridade para qualquer governo, independentemente da sua orientação ideológica, uma vez que este é um indicador sobre a qual todo o potencial social e económico de Portugal está positivamente ligado.

Os efeitos económicos recessivos dos últimos anos fizerem aumentar os custos com a educação por parte das famílias que têm filhos em idade escolar, nas quais se inclui a aquisição de passe para uso em transporte publico, o qual se destina a todas as crianças e jovens, dos 4 aos 23 anos, inclusive, que não se encontrem abrangidos pelo transporte escolar.

Com a introdução desta medida estará o governo a dar um sinal claro de que a Educação é uma da aposta fundamental para o futuro de todos e consequentemente de Portugal.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinados apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

Artigo 114.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigo 78.º-D do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, e alterado pela Lei n.º

67/2015, de 6 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º - D

[...]

- 1 [...]
- a) [...]
- 2 Para efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se despesas de educação e formação os encargos com o pagamento de creches, jardins-de-infância, lactários, escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como as despesas com manuais, livros escolares e passe escolar 4_23.
- 3 [...]
- 4 [...]
- 5 [...]
- 6 [...]
- 7 [...]
- **8** Caso as despesas de educação e formação tenham sido realizadas fora do território português, pode o sujeito passivo comunicá-las através do Portal das Finanças, inserindo os dados essenciais da fatura ou documento equivalente que as suporte, sendo ainda de observar o disposto no artigo 128.º.

Palácio de São Bento, 24 de Fevereiro de 2016

O Deputado

André Silva